**DECRETO Nº 037, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a regulamentação municipal dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal n°: 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc - conforme determina o § 4º do art.2º do Decreto Federal nº: 10.464, de 17 de agosto de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Campo Redondo/RN, tendo em vista a implementação da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020 e o disposto no § 4º do Art. 2º do Decreto Federal nº: 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este decreto regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a destinação de recursos para ações emergenciais do setor cultural do município de Campo Redondo/RN, durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº: 6 de 20 de março de 2020.

Art. 2º O município de Campo Redondo/RN receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de **R$98.300,00 (noventa e oito mil e trezentos reais)**, para aplicações em ações emergenciais de apoio ao setor cultural local, conforme o art. 2º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020, e o inciso II e III do art. 2º do Decreto Federal nº: 10.464, de 17 de agosto de 2020, pelo qual a transferência dos recursos será operacionalizado pela Plataforma +Brasil.

Art. 3º Compete ao município de Campo Redondo/RN:

I – Distribuir subsídio mensal em até 03 parcelas, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas do isolamento social (inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020); e

II – Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outro instrumento aplicável para prêmio, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (inciso III, art. 2º, da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020).

§ 1º Do montante financeiro destinado ao município de Campo Redondo/RN, pelo menos 20% deverá ser destinado a ações do inciso II deste artigo.

§ 2º Os beneficiários dos recursos da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão residir e estar domiciliado no território geográfico do município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º O município de Campo Redondo/RN em conjunto com a Fundação José Augusto, órgão gestor da Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, definirão a ação emergencial prevista no inciso II deste artigo, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º o pagamento dos recursos aos beneficiários das ações emergenciais de apoio ao setor cultural local disposto nos incisos I e II deste artigo, fica condicionado a verificação de elegibilidade dos mesmos, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, caso necessário, será realizado consulta a base de dados do município de Campo Redondo/RN e a base de dados do Estado.

§ 5º As informações obtidas nas bases de dados do município e do estado deverá ser homologado pelo respectivo ente federativo.

§ 6º Caso o grupo ou o espaço cultural não tenha inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 7º Os beneficiários das ações emergenciais de apoio ao setor cultural local que apresentarem informações falsas poderão ser responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal na forma da lei.

**CAPÍTULO II**

**DO SUBSÍDIO MENSAL**

Art. 4º o subsídio mensal em até 03 (três) parcelas que trata o inciso I do art. 3º deste decreto, terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), durante até 03 (três) meses, para cada beneficiário.

Parágrafo único - Para a realização da ação do caput deste artigo será destinado o montante de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Art. 5º poderão solicitar o subsídio pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos e pessoa física representante de grupo e coletivo cultural informal, tais como:

1. Associação, cooperativa, instituição, microempresa e pequena empresa de finalidade e natureza cultural e/ou de turismo cultural;
2. Ateliê de pintura, moda, design e artesanato;
3. Biblioteca comunitária;
4. Circo;
5. Comunidade quilombola;
6. Escolas de dança, de música, de capoeira e de teatro;
7. Espaços culturais em comunidade indígena;
8. Espaços de apresentações culturais;
9. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
10. Estúdio de fotografia e de audiovisual;
11. Feira de arte e artesanato;
12. Festas populares, inclusive o carnaval e São João, e outras de caráter regional;
13. Festival de cultura;
14. Festival literário;
15. Grupos de dança, teatro, música e artesanato;
16. Museu comunitário, centro de memória e patrimônio;
17. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
18. Outros espaços e atividades artísticos culturais validados em cadastros culturais existentes na unidade da federação disposto no art. 7º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1ºCompreende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os dispostos no art. 8º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º Para os espaços culturais solicitarem o subsídio deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

1. Estar devidamente cadastrado e homologado no cadastro cultural do município ou em um dos cadastros culturais disposto no Art. 7º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020;
2. Estar devidamente inscrito no Cadastro de Espaços culturais do município;
3. Estar em atividade há pelo menos 12 (doze) meses no município;
4. Ser maior de idade na data da solicitação (pessoa física);
5. Ter residência e/ou domicílio no município (pessoa física);
6. Não estar em débito com a receita federal, com a fazenda estadual e municipal;
7. Estar quite com a justiça eleitoral (pessoa física);
8. Estar quite com o serviço militar (pessoa física do sexo masculino);
9. Ter interrompida sua atividade por força das medidas de isolamento social; e
10. Garantir como contrapartida realização de atividade cultural em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 1º Para os espaços culturais informais que solicitarem o subsídio é necessário apresentar os seguintes documentos que tem caráter eliminatório:

1. Requerimento de solicitação do subsídio (anexo I);
2. Projeto básico (anexo II);
3. Cópia simples e legível do RG;
4. Cópia simples legível do CPF;
5. Cópia simples e legível do comprovante de residência e/ou declaração de residência;
6. Certidão negativa da receita federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2> );
7. Certidão negativa estadual (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir> );
8. Certidão negativa municipal;
9. Certidão de quitação eleitoral;
10. Certificado de reservista do serviço militar;
11. Dados bancários (agência e conta) em nome do responsável pela entidade;
12. Apresentar declaração de comprovação de vínculo (anexo III);
13. Comprovação de execução de atividade cultural no município, através de: fotos, vídeos, material de mídias impressa, documentos etc.

§ 2º Os espaços culturais formais que solicitarem o subsídio é necessário apresentar a seguinte documentação que tem caráter eliminatório:

1. Requerimento de solicitação do subsídio (anexo I);
2. Projeto básico (anexo II);
3. Cartão do CNPJ;
4. Certificado de qualificação como MEI (se for MEI);
5. Contrato ou estatuto social;
6. Ata de fundação e de posse da diretoria atual (Se for associação);
7. Estatuto ou regimento interno (Se for associação);
8. Cópia simples e legível do RG do representante legal;
9. Cópia simples e legível do CPF do representante legal;
10. Cópia simples e legível do comprovante de residência e/ou declaração de residência da PJ e do representante legal;
11. Certidão negativa da receita federal (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1> );
12. Certidão negativa estadual (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir> );
13. Certidão negativa municipal;
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao> );
15. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> );
16. Dados bancários (agência e conta) em nome Pessoa Jurídica; e
17. Comprovação de execução de atividade cultural no município, através de: fotos, vídeos, material de mídias impressa, documentos etc.

§ 3º A não apresentação de um dos documentos listado neste artigo, implicará no indeferimento da solicitação, não podendo concorrer ao subsídio da Lei Aldir Blanc.

§ 4º Os documentos listados neste artigo, deverão ser entregues de forma presencial para a Comissão Permanente de Licitação -CPL, identificando no assunto: “nome da entidade- Subsídio Emergencial da Lei Aldir Blanc”. Todos os documentos no mesmo envelope. Não será aceito documentos enviados separadamente.

§ 5º A documentação exigida deverá ser entregue na sede do Centro Administrativo José Alberany de Souza, na rua José Francisco de Souza,04, centro,na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ,em envelope lacrado, até a data 23/11/2020, endereçado da seguinte forma:

**DESTINATÁRIO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Subsídio Emergencial da Lei Aldir Blanc

## REMETENTE:

## Nome:

## END.:

§ 7º Após a entrega da documentação exigida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RNpoderá solicitar documentos complementares.

§ 8º O subsídio mensal em até (03) parcelas somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 9º O prazo para que os espaços culturais solicitem o subsídio e enviem a documentação será de 10 (dias) corridos, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 9º Fica vedado a concessão do subsídio a:

1. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera;
2. Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
3. A teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
4. Espaços geridos pelo serviço social do Sistema S.

Art. 10 Os beneficiários do subsídio apresentarão prestação de contas referente ao uso do benefício à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do valor total.

§ 1º A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário que poderá incluir despesas realizadas com:

1. Internet;
2. Transporte;
3. Aluguel;
4. Telefone;
5. Consumo de água e luz;
6. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, ente federativo responsável pela concessão do subsídio, discriminará no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as penalidades e providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

**CAPÍTULO III**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO**

Art. 11 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, elaborará e publicará edital para premiar iniciativas culturais já existentes no município conforme o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e o inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº: 10.464, de 17 de agosto de 2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existente ou por meio de criação de programa/projeto específico.

§ 1º O município de Campo Redondo/RN deverá informar no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil:

1. Os tipos de instrumentos realizados;
2. A identificação do instrumento;
3. O total do valor repassado por meio do instrumento;
4. O quantitativo de beneficiários;
5. Para fins de transparência e verificação, a publicação em diário oficial do resultado do certame em formato PDF;
6. A comprovação do cumprimento do objeto pactuado nos instrumentos; e
7. Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 2º A comprovação que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento de objetivo pactuado CAMPO REDONDO/RN responsável pela distribuição dos recursos.

§3º A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas, pela internet, redes sociais e plataformas digitais, preferencialmente por meio de divulgação no sítio eletrônico oficial do município.

Art. 12 Para esta ação será destinado o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no qual poderá também contemplar outros editais, chamadas públicas ou outro instrumento aplicável para prêmio, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (inciso III, art. 2º, da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020).

Art. 13 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN lançará edital específico contendo as regras, critérios e prazos para inscrição e avaliação dos projetos a serem apoiados através do inciso III art. 2º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 14 A Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN poderá, se achar necessário, complementar com recursos próprios ou específicos do orçamento municipal, o valor programado para o cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020, ou realizar o remanejamento dos recursos previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº: 14.017, caso haja sobra orçamentária.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 As avaliações dos cadastros culturais são realizadas pela Comissão de análise Municipal da Lei Aldir Blanc, criado e nomeado através do Decreto Municipal nº: 22 de 30 de julho de 2020.

Art. 16 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN nomeará a comissão de seleção específica das iniciativas a serem contempladas com membros oriundos do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

Art. 17 A prefeitura municipal de Campo Redondo/RN terá 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos para publicar a programação ou destinação dos recursos.

Art. 18 Os pagamentos do que se refere os incisos II e III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será efetuado através de depósito em conta bancária, para os solicitantes do subsídio mensal e proponentes no edital, ocorrendo no exercício de 2020, mediante a disponibilidade de recursos à época.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Campo Redondo/RN, 17 de novembro de 2020.**

**ALESSANDRU EMMANUEL PEREIRA E ALVES**

Prefeito Municipal

ANEXO I

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SUBSÍDIO MENSAL**  **LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020** | | | | | | | |
| **SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO** | | | | | | | |
| 1. **NOME DO ESPAÇO CULTURAL:** | | | | | | | |
| * **PESSOA JURÍDICA:**( ) MEI ( ) ASSOCIAÇÃO ( ) COOPERATIVA ( ) PEQUENA EMPRESA ( ) INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA. * **PESSOA FISÍCA:**( ) GRUPO ( ) COLETIVO. | | | | | | | |
| **2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:** | | | | | | | |
|  | Razão Social: | | | | | CNPJ: | |
| Endereço completo: | | | | | | |
| Cidade: | | | | UF: | | CEP: |
| Telefone: | Fax: | | | Endereço Eletrônico (E-mail): | | |
| Conta Corrente: | Banco: | | | Agência: | | |
| Representante: | | | | | Cargo: | |
| Profissão: | | Estado Civil: | | | CPF: | |
| Identidade / Órgão Expedidor: | | | | Cargo: | | |
| Endereço Residencial: | | | | | | |
| Cidade: | | | | UF: | | CEP: |
|  | Nome: | | | | Profissão: | | |
| Estado Civil: | | | | CPF: | | |
| Identidade / Órgão Expedidor: | | | | Endereço completo: | | |
| Cidade: | | | | UF: | | CEP: |
| Telefone: | Fax: | | | Endereço Eletrônico (E-mail): | | |
| Conta Corrente: | Banco: | | | Agência: | | |
| **3. DECLARAÇÃO** | | | | | | | |
| Esta solicitação efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas na **Lei Aldir Blanc e na regulamentação federal e municipal da referida Lei.**  As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. | | | | | | | |
| Local e data | | | | Assinatura do solicitante (No caso de pessoa jurídica, assinatura do representante legal). | | | |

Anexo II

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SUBSÍDIO MENSAL**  **LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020** | | | | | | | |
| **PROJETO TÉCNICO** | | | | | | | |
| **1. IDENTIFICAÇÃO** | | | | | | | |
| **NOME DO ESPAÇO CULTURAL:** | | | | | | | |
| **SOLICITANTE:** | | | | | | **CNPJ/CPF** | |
| **QUAIS OS CADASTROS CULTURAIS O ESPAÇO ESTÁ INSCRITO:**  **( )MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) SNIIC (FEDERAL)** | | | | | | | |
| **2. APRESENTAÇÃO/HISTÓRICO DO ESPAÇO CULTURAL:** | | | | | | | |
|  | | | | | | | |
| **3. OBJETIVO: O QUE SERÁ FEITO COM O RECURSO DA LEI ALDIR BLANC?** | | | | | | | |
|  | | | | | | | |
| **4. JUSTIFICATIVA: QUAIS OS MOTIVOS PARA FAZER ESSAS INTERVENÇÕES/MANUTENÇÕES?** | | | | | | | |
|  | | | | | | | |
| **5. ORÇAMENTO** | | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade de medida** | | **Quant.** | **Valor Unitário** | | **Valor total** |
|  |  |  | |  |  | |  |
|  |  |  | |  |  | |  |
|  |  |  | |  |  | |  |
|  |  |  | |  |  | |  |
|  |  |  | |  |  | |  |
|  |  |  | |  |  | |  |
|  |  |  | |  |  | |  |
| **6. DECLARAÇÃO DE DESPESA MENSAL:** | | | | | | | |
| **Declaro** para os devidos fins a despesa mensal do Espaço Cultural xxxx, referente ao mês de xxx de 2020.   |  |  |  | | --- | --- | --- | | **Nº** | **DESPESAS** | **VALOR R$** | |  |  |  | |  |  |  | |  |  |  | | **TOTAL R$ .........................................................................................................** | |  |   Local e data.  Assinatura  Nome | | | | | | | |
| **7. DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES:** | | | | | | | |
| **Declaro**, para os devidos fins, que por força do isolamento social causado pelo novo Coronavírus – COVID-19, interrompemos nossas atividades culturais no município de Campo Redondo/RN, desde o mês de março de 2020.  **Local e data**  **Assinatura**  nome | | | | | | | |
| **8. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA:** | | | | | | | |
| Em cumprimento ao Art. 9º da Lei Aldir Blanc, apresento e garanto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO a seguinte proposta de contrapartida após o reinício das atividades, a ser realizada de forma gratuita:  1  2  3  Valor estimado da contrapartida: R$ 00  **Local e data**  **Assinatura**  **Nome** | | | | | | | |
| **LOCAL E DATA** | | | **ASSINATURA DO PROPONENTE** | | | | |
|  | | |  | | | | |

Anexo III

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SUBSÍDIO MENSAL**  **LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020** | | | | | | | |
| **COMPROVANTE DE VÍNCULO (PESSOA FÍSICA)** | | | | | | | |
| **1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:** | | | | | | | |
| **NOME** | | | | | | | **CPF** |
| **RG** | **ÓRGÃO EXPEDIDOR** | **DATA DA EMISSÃO** | | | **E-MAIL** | | |
| **ENDEREÇO (rua, avenida, etc.)** | | | | | **Nº** | **BAIRRO** | |
| **CIDADE** | | **UF** | **CEP** | | | **Telefone:** | |
| DECLARO, para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, que represento o Grupo/Coletivo \_\_\_\_\_, composto por \_\_\_\_ membros, ficando encarregado pelo recebimento do subsídio a ser pago, como determina a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020. | | | | | | | |
| **LOCAL E DATA** | | | | **ASSINATURA DO RESPONSÁVEL** | | | |
|  | | | |  | | | |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **MEMBROS DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL** | | | | |
| **01** | Nome: | Data de Nascimento: | RG: | CPF: |
| Endereço: | | Assinatura: | |
| **02** | Nome: | Data de Nascimento: | RG: | CPF: |
| Endereço: | | Assinatura: | |
| **03** | Nome: | Data de Nascimento: | RG: | CPF: |
| Endereço: | | Assinatura: | |
| **04** | Nome: | Data de Nascimento: | RG: | CPF: |
| Endereço: | | Assinatura: | |
| **05** | Nome: | Data de Nascimento: | RG: | CPF: |
| Endereço: | | Assinatura: | |
| **06** | Nome: | Data de Nascimento: | RG: | CPF: |
| Endereço: | | Assinatura: | |
| **07** | Nome: | Data de Nascimento: | RG: | CPF: |
| Endereço: | | Assinatura: | |
| **08** | Nome: | Data de Nascimento: | RG: | CPF: |
| Endereço: | | Assinatura: | |
| **09** | Nome: | Data de Nascimento: | RG: | CPF: |
| Endereço: | | Assinatura: | |
| **10** | Nome: | Data de Nascimento: | RG: | CPF: |
| Endereço: | | Assinatura: | |